

## **LEI N° 8097**

### **INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída como órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC**.

**Art. 2º** São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

**I** - Formular propostas para a política de desenvolvimento econômico municipal bem como promover sua implementação dentro de uma perspectiva de crescimento econômico de forma sustentável;

**II** - Promover estudos sobre a vocação econômica do Município;

**III** - Propor políticas e estratégias para atração de novas atividades industriais, comerciais e de serviços para a Administração Municipal;

**IV** - Articular o desenvolvimento de projetos estruturantes da economia municipal, observando a sua cadeia de valor, arranjos produtivos locais, e possibilidade de integração em rede e capacitação para a exportação;

**V** - Implementar programas e projetos nas áreas de desenvolvimento industrial e comercial do Município, decorrentes de convênios com entidades públicas e privadas;

**VI** - Analisar e propor políticas e estudos para a ampliação das atividades industriais, comerciais e de serviços já existentes para a Administração Municipal;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900350033003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**VII** - Articular ao empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município com a finalidade de ampliação ou criação de novos negócios;

**VIII** - Promover estudos de viabilidade econômica para pequenas e microempresas, propondo convênios com órgãos de outras esferas de Governo e não governamentais;

**IX** - Promover a organização do setor informal da economia municipal e ações de apoio às micro e pequenas empresas, interagindo com outros órgãos governamentais e não governamentais;

**X** - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

**I** - Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;

**II** - Gerência de Atração de Novas Indústrias, Comércio e Serviços;

**III** - Gerência de Monitoramento da Vocação Econômica Municipal;

**IV** - Gerência de Apoio à Micro e Pequena Empresa;

**V** - Gerência Administrativa;

**VI** - Coordenação de Indústria e Comércio.

**VII** - Coordenação de Setor de Serviços;

**VIII** - Coordenação de Fomento Econômico;

**IX** - Coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**X** - Coordenação de Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo.

**Art. 3º** Fica vinculado como órgão colegiado de assessoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal, subsecretário, gerente e coordenador de área, conforme ordenado nos incisos do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** Para efeitos desta Lei, o cargo de Secretário Municipal ora instituído e demais cargos de provimento em comissão constantes da estrutura organizacional da



SEMDEC, terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei nº 7940/2022.

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser designado pela sigla COMDEC, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando à harmonização na promoção ampla do desenvolvimento econômico e social no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC:

**I** - Assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico;

**II** - Produzir, propor e contribuir com indicações normativas, leis, políticas, acordos de cooperação, estudos, pesquisas, planos de desenvolvimento, etc, que visem ao desenvolvimento econômico;

**III** - Contribuir os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir nas decisões desses temas;

**IV** - Apreciar propostas de políticas públicas com vistas à articulação das relações de governo com representantes da classe empresarial organizada e ações relacionadas aos assuntos da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico para o Município de Cachoeiro de Itampemirim;

**V** - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais, com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento do Município;

**VI** - exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

**Art. 8º** São objetivos do Conselho tratar dos seguintes temas, prioritariamente:

**I** - Atração de novos investimentos empresariais e institucionais;

**II** - Manutenção das empresas instaladas no Município;

**III** - Adensamento de cadeias produtivas;

**IV** - Apoio e desenvolvimento do empreendedorismo;

**V** - Outros temas destinados ao desenvolvimento econômico do Município.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900350033003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 9º** O COMDEC será composto da seguinte forma:

**I** - Presidência;

**II** - Secretaria Executiva;

**III** - Plenária.

**Art. 10.** A presidência do COMDEC será exercida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** A secretaria executiva do COMDEC será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 12.** A Plenária será composta pelo Poder Público e Sociedade Civil na forma abaixo:

**I** - Prefeito Municipal;

**II** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

**III** - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA

**IV** - Movimento Empresarial de Sul do Espírito Santo - MESSES;

**V** - Associação Industrial, Comercial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ASCICI;

**VI** - Câmara de Dirigentes Lojistas de Cachoeiro de Itapemirim - CDL;

**VII** - Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo - SINDIROCHAS;

**VIII** - Movimento Espírito Santo em Ação - ES em AÇÃO;

**IX** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;

**X** - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

**XI** - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON;

**XII** - Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores - SINCADES;

**XIII** - Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo - SINDIPÃES;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900350033003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**XIV - 05** (cinco) integrantes de livre nomeação do Prefeito, de reconhecida experiência profissional e liderança empresarial;

**§ 1º.** Cada representante deverá indicar além do titular, 1 (um) suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular, exceto os membros do inciso XIV.

**§ 2º.** O mandato dos membros do COMDEC será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**§ 3º.** A nomeação e posse dos conselheiros do COMDEC far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 13.** O COMDEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias, segundo o calendário aprovado pelos membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 14.** A organização e o funcionamento do COMDEC serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, e instituído por Decreto.

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC, deverá ser elaborado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da nomeação e posse do Conselho.

**Art. 16.** Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEC.

**Art. 17.** A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 18.** O organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2023.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r

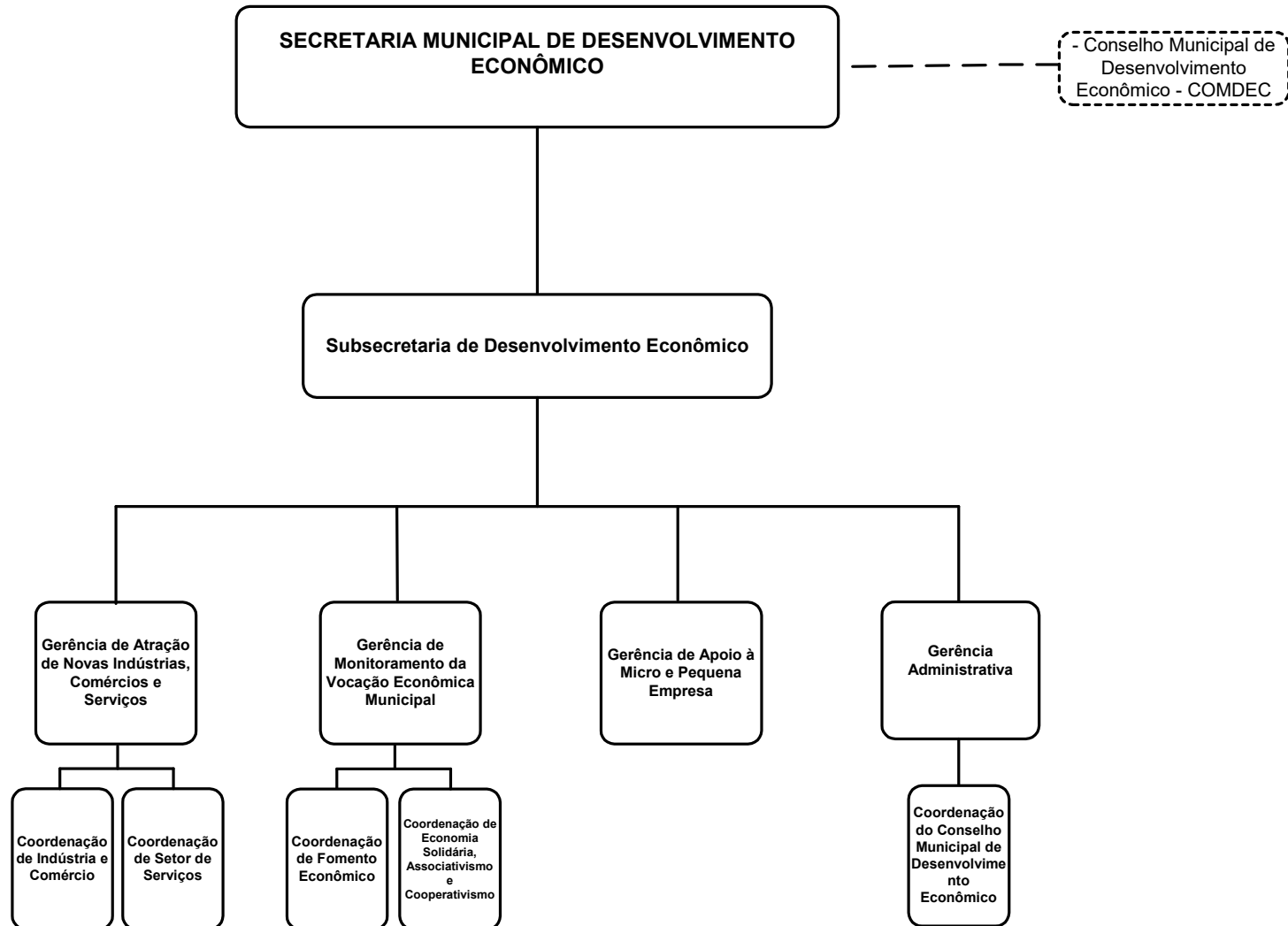


Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900350033003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# ANEXO ÚNICO

## Organograma da SEMDEC



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3900350033003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n  2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves P blicas Brasileira - ICP-Brasil.

